ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DA PARAÍBA – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 – FALHAS QUE NÃO MACULARAM POR COMPLETO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE COM RESSALVAS – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO APL TC 331 /2.011

RELATÓRIO

Os autos do processo anunciado tratam da Prestação de Contas da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**, relativa ao exercício de **2009**, enviada em meio eletrônico, dentro do prazo legal, cuja análise mereceu as observações a seguir sumariadas:

01. A Diretoria da CEHAP, no exercício, esteve constituída no período de **01.01.09 a 03.03.09** pelos Senhores **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA** (**Diretora Presidente**)**, JOSÉ FERNANDES DE LIRA (Diretor Administrativo-Financeiro) e ADEMILSON MONTES FERREIRA (Diretor Técnico)**. E no período de **04.03.09 a 31.12.09** pelos Senhores **CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (Diretor Presidente), PAULO VITAL FRANCISCO DO AMARAL (Diretor Administrativo-Financeiro) e FERNANDO DA COSTA MADRUGA (Diretor Técnico);**
02. A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista pela **Lei 3.328**, de 04 de junho de 1965, e regulamentada pelo **Decreto nº 4.028/65** e alterada pela **Lei Estadual nº 4.458/83**, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, regida pela Lei das Sociedades por ações (**Lei nº 6.404/76**), por seu Estatuto Social, por seu Regimento Interno. Em 2005, passou a ser vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, conforme o inciso II, art 17 da LC 67/2005;
03. A CEHAP tem como objetivo o desenvolvimento da política estadual de habitação, mediante elaboração, execução e coordenação de estudos, programas e projetos específicos (art. 3º do Estatuto Social);
04. Em termos operacionais, a CEHAP apresentou as seguintes e principais ações: a) notificação administrativa dos mutuários do Conjunto Celso Mariz, com vistas à redução de inadimplência; b) vistoria nas áreas pertencentes à companhia em todo o Estado da Paraíba; c) disponibilização em ambiente "WEB" do Programa "Minha Casa, Minha Vida"; d) contratação de 124 empregados aprovados em concurso público; e e) criação de rampas de acesso para deficientes no mercado público de Mangabeira, bem como notificação aos permissionários inadimplentes, dentre outras;
05. Os demonstrativos contábeis indicam que o ativo importou em **R$ 26.464.932,00,** sendo que **9,74% e 90,26%** representam, respectivamente, o ativo circulante e o ativo não circulante. Da parte do passivo, o circulante importou em **R$ 8.133.978,00** (**30,73%**), o passivo não circulante em **R$ 11.524.415,00 (43,55%)** e o patrimônio líquido, no valor de **R$ 6.806.539,00 (25,72%)**;

06. A receita de atividade operacional no período foi de **R$ 14.528.158,00** e, em contrapartida, a despesa operacional foi de **R$ 8.151.884,00**. Considerando-se, ainda, as despesas administrativas (**R$ 7.918.880,00**), as tributárias (**R$ 40.824,00**), bem como o resultado não operacional, apura-se um **prejuízo líquido** no exercício da ordem de **R$ 1.523.430,00**;
07. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram o montante de **R$ 5.926.101,00**, representando **40,79%** das receitas de atividades operacionais da Companhia (**R$ 14.528.158,00);**
08. Os índices de endividamento se comportaram da seguinte forma: a) Endividamento Geral, **74,01%**; b) Composição do Endividamento, **41,38%**; c) Participação de Capitais de Terceiros, **288,82%**;
09. Foram realizados **24 (vinte e quatro)** procedimentos licitatórios, sendo **02 (dois)**, na modalidade Convite, **08 (oito)** Tomadas de Preço, **05 (cinco)** Concorrências e **09 (nove)** Dispensas e Inexigibilidades.

Destacou a Unidade Técnica de Instrução como irregularidades, as seguintes:

I – Sob a responsabilidade **CONJUNTA** dos **Senhores MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA** e **CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA**:

1. permanência de pendências de "diferenças de caixa" (**R$ 51.952,00**) no ativo da companhia, sem o respectivo recebimento financeiro, contrariando, o princípio da eficiência pública, previsto no artigo 37 da CF/88;
2. apropriação indébita dos prêmios de seguros recebidos dos mutuários e não repassados às seguradoras, cujo valor perfez **R$ 386.759,00** em 2009;
3. apropriação indébita dos valores retidos e não repassados à FAC, cujo valor atingiu o montante de **R$ 69.140,00** em 2009;
4. omissão de registro de receita pública oriunda do Mercado Público de Mangabeira em 2009, no valor de **R$ 56.317,45**, sob pena de imputação de débito e responsabilização aos gestores;

II – Sob a responsabilidade **EXCLUSIVA** da **Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**:

1. despesas sem comprovação documental no valor total de **R$ 7.300,00**, ao tempo em que a Auditoria pede pela sua devolução aos cofres da CEHAP, via imputação de débito ao gestor responsável.

Notificados, os ex-gestores da CEHAP, **Senhores CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA** e **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, apresentaram as defesas protocolizadas sob os números, respectivamente, **Documentos TC 04490/11 e 04491/11**, que a Auditoria analisou e concluiu por:

1. **SANAR** a irregularidade relativa à falta de comprovação documental da despesa com elaboração de projetos de abastecimento de água em diversas cidades, no valor de **R$ 7.300,00**, apontado pela Auditoria como de responsabilidade exclusiva da Senhora Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira.
2. **MANTER** as demais irregularidades, sob a responsabilidade conjunta dos supramencionados ex-gestores.

Encaminhados os autos ao *Parquet,* o ilustre Procurador **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES** opinou, após considerações, para que esta Egrégia Corte **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas advinda da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, de responsabilidade da **Sra. MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA** (01/01 a 03/03) e do **Sr. CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (04/03 a 31/12)**, relativa ao exercício financeiro de 2009, com **RECOMENDAÇÕES** para correção, se persistirem, ou prevenção das falhas administrativas identificadas nos relatórios da d. Auditoria, e **COMUNICAÇÃO** dos fatos à Procuradoria Geral do Estado e Secretaria do Controle da Despesa Pública para as providências a seu cargo.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator, antes de **PROPOR**, tem a ponderar acerca dos seguintes aspectos:

1. quanto à permanência de pendências de "diferenças de caixa" (**R$ 51.952**) no ativo da companhia[1], sem o respectivo recebimento financeiro, bem como à suposta apropriação indébita dos valores retidos e não repassados à FAC, no montante de **R$ 69.140,00**[2], como explica a própria Auditoria (fls. 346/359), as irregularidades são originárias de exercícios anteriores, não podendo o Gestor responsável pelo exercício de 2009 ser penalizado por tal, não obstante mereça ser **assinado prazo** ao mesmo, com vistas a que adote providências no sentido de cobrar os créditos da CEHAP junto aos seus devedores a fim de que o sistema contábil reflita com transparência a posição patrimonial da entidade;
2. referente à suposta apropriação indébita dos prêmios de seguros recebidos dos mutuários e não repassados às seguradoras, cujo valor perfez **R$ 386.759,00**, a restrição provém de exercícios anteriores e não vislumbra a existência de alcance, cabendo a **assinação de prazo**, no sentido de que se adotem as correções necessárias ao cumprimento dos compromissos da Companhia;
3. em relação à omissão de registro de receita pública oriunda do Mercado Público de Mangabeira em 2009, no valor de **R$ 56.317,45**, a falha é de ordem técnico-contábil, não tendo causado prejuízo ao erário, embora seja passível de **censura,** além de **assinação de prazo**, no sentido de que se observe com rigor os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como os que regem a Administração Pública;
4. por último, considerando-se que não foram tomadas as devidas providências no tocante à regularização das falhas antes mencionadas, que já vêm se repetindo desde exercícios anteriores, cabe a emissão de **ressalvas** nas presentes contas, bem como a **assinação de prazo**.

Isto posto, o Relator **PROPÕE** no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP,** de responsabilidade dos seus ex-Diretores Presidente, **Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA** (01/01 a 03/03/2009) e **Senhor CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA** (04/03 a 31/12/2009);

---

[1] Divergência, no valor de **R$ 51.952,00**, apurada entre a contabilidade e a tesouraria (**Documento TC 01026/11**), apurada através de inquérito administrativo da CEHAP em 2002, motivada por fraudes na tesouraria da companhia à época (fls. 327).

[2] Obrigações que a empresa tem com repasse a FAC – **Decreto 15.874/93**, no montante de **R$ 69.140,00** (fls. 329).

2. **ASSINEM** o prazo de **120 (cento e vinte)** dias à atual Diretora Presidente da CEHAP, **Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA**, com vistas a que adote providências, no sentido de restaurar a legalidade da Companhia, no tocante à permanência de pendências de "diferenças de caixa" no ativo da companhia, sem o respectivo recebimento financeiro; à omissão de registro de receita pública oriunda do Mercado Público de Mangabeira em 2009; à suposta apropriação indébita dos valores retidos e não repassados à FAC, bem como dos prêmios de seguros recebidos dos mutuários e não repassados às seguradoras, nos moldes apontados pela Auditoria (fls. 346/359), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02862/10 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. ***JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, de responsabilidade dos seus ex-Diretores Presidente, Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA (01/01 a 03/03/2009) e Senhor CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (04/03 a 31/12/2009);***
2. ***ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias à atual Diretora Presidente da CEHAP, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, com vistas a que adote providências, no sentido de restaurar a legalidade da Companhia, no tocante à permanência de pendências de "diferenças de caixa" no ativo da companhia, sem o respectivo recebimento financeiro; à omissão de registro de receita pública oriunda do Mercado Público de Mangabeira em 2009; à suposta apropriação indébita dos valores retidos e não repassados à FAC,***

bem como dos prêmios de seguros recebidos dos mutuários e não repassados às seguradoras, nos moldes apontados pela Auditoria (fls. 346/359), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa-Pb, 25 de maio de 2.011.

_____
Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
Presidente

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao TCE-Pb

mgsr

Em 25 de Maio de 2011

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL